



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 005 – CONSUPER/2014

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD do Instituto Federal Catarinense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFCatarinense, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

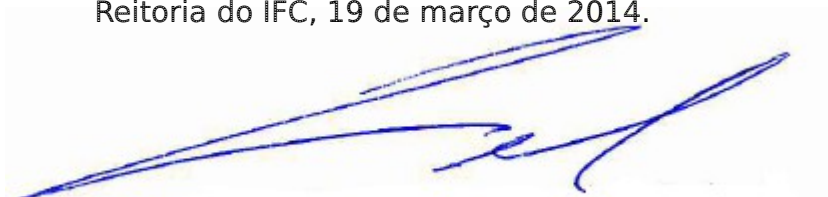
- I. A reunião do Conselho Superior realizada no dia 19 de março de 2014;
- II. O processo nº 23348.000244/2014-71;

Resolve:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, na forma do Anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Reitoria do IFC, 19 de março de 2014.



Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD DO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – IFC**

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) constitui-se em órgão de assessoramento ao Conselho Superior, à Reitoria e aos Diretores Gerais para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

§ 1º Os assuntos tratados pelo presente regimento da CPPD, tem fulcro o Capítulo VII da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

§ 2º A CPPD Institucional ficará vinculada administrativamente ao Reitor.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA CPPD INSTITUCIONAL

SEÇÃO I – Da composição

Art. 2º A CPPD terá 2 (duas) designações:

I – CPPD Institucional;

II – CPPD de Câmpus.

§ 1º A CPPD Institucional será composta por dois membros da CPPD de Câmpus, sendo 1(um) titular e 1 (um) suplente.

§ 2º A CPPD de Câmpus será composta por 3 (três) ou por 5 (cinco) membros titulares com 3 (três) suplentes.

§ 3º O Coordenador da CPPD de Câmpus é membro titular na CPPD Institucional, tendo como suplente o Vice-Coordenador.

§ 4º Aos membros titulares da CPPD Institucional serão alocadas 8 (oito) horas para realizarem a reunião ordinária a cada dois meses e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias devidamente convocadas pelo Presidente ou a requerimento, tendo como local definido a sede da Reitoria.

§ 5º O mandato dos representantes a que se refere o caput deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 6º A CPPD de Câmpus funcionará como uma extensão representativa da CPPD Institucional para, quando necessário, analisar questões determinadas ao respectivo Câmpus e levar ao conhecimento da CPPD Institucional.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

SEÇÃO II – Das Competências

Art. 3º À CPPD caberá prestar assessoramento ao Conselho Superior ou ao Reitor, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

- I – dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II – contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III – alteração do regime de trabalho docente;
- IV – avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V – solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e
- VI – liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Parágrafo único: Novas atribuições da CPPD, que não contrariem a legislação, podem ser definidas mediante ato do Conselho Superior ou do Reitor, através de Regulação específica.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CPPD E DAS COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS

SEÇÃO I – Da Estrutura Organizacional

Art. 4º Para o desenvolvimento de suas atividades, a CPPD Institucional disporá da seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretário de Serviço de Expediente;
- IV – Coordenadores da CPPD do Câmpus.

Art. 5º O presidente e o vice-presidente serão eleitos pelos seus pares e designados pelo Reitor para mandato de 2 (dois) anos, facultando uma recondução.

Art. 6º O Secretário do Serviço de Expediente será escolhido entre os membros titulares da Comissão.

SEÇÃO II – Do Processo de Escolha do Presidente e do Vice-Presidente da CPPD Institucional.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 7º O presidente e o vice-presidente da CPPD Institucional, serão eleitos pelos membros da CPPD de Câmpus mediante escrutínio secreto, pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 8º Poderão candidatar-se a presidência e vice-presidência da CPPD Institucional somente os Coordenadores das CPPD do Câmpus.

Parágrafo único. A inscrição dos candidatos será feita para a presidência e vice-presidência da CPPD.

Art. 9º Cada membro votará em um único candidato inscrito para cada uma das funções a que se refere o artigo 7º.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito o docente:

- a) mais antigo no magistério da rede federal.
- b) de maior idade.

Parágrafo único. Os membros citados no caput deste artigo poderão colocar seus cargos a disposição. Neste caso, os membros deverão realizar escolha entre os membros titulares para definir a presidência ou vice-presidência.

SEÇÃO III – Das Competências

Art. 10 Compete ao presidente da CPPD Institucional:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento;
- II- Presidir as sessões e demais atividades da CPPD;
- III – Convocar as reuniões da comissão;
- IV – Designar relatores para os assuntos a serem analisados pela comissão;
- V – Presidir às reuniões, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- VI – Resolver as questões de ordem;
- VII – Exercer o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VIII – Constituir subcomissões especiais para estudos de assuntos específicos da área de competência da comissão;
- IX- distribuir os trabalhos;
- X- participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões
- XI – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da comissão;
- XII – Dirigir e coordenar as atividades administrativas da comissão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

- XIII encaminhar as questões suscitadas em reunião;
- XIV – baixar atos, sob a forma de pareceres ou memorandos, das decisões da CPPD,
- XV – encaminhar às autoridades competentes as resoluções da CPPD;
- XVI – submeter as atas das reuniões à aprovação da CPPD;
- XVII – informar ao orador o tempo restante a que tem direito;
- XVIII – submeter as proposições à discussão e encaminhar à votação;
- XIX – suspender reunião pelo prazo máximo de trinta minutos, quando não puder;
- XX – manter a ordem, ou se as circunstâncias o exigirem.

Art. 11 Compete ao vice-presidente:

- I – Substituir o presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos;
- II – Assumir a presidência no caso de vacância;
- III – Executar outras atividades que venham a ser delegadas pelo presidente.

Art. 12. Compete ao Secretário do Serviço de Expediente:

- I – Elaborar e enviar a convocação para os membros da CPPD institucional, contendo a pauta da reunião, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II – Secretariar as reuniões da comissão;
- III – Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações da comissão;
- IV – Manter o controle atualizado de todos os processos;
- V – Manter em arquivo todos os documentos da comissão;
- VI- Lavrar as atas das reuniões;
- VII- Redigir atos e demais documentos que traduzem as decisões tomadas pelo órgão, exceto pareceres elaborados pelos próprios membros relativos a assuntos específicos;
- VIII Manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;
- IX- Proceder à tomada de frequência dos membros, por reunião, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;
- X- Fazer a conferência do quorum, por reunião, sempre que requerida pelo presidente antes de iniciar a instalação da reunião ou de qualquer votação;
- XI- Registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;
- XII- Registrar os pedidos de vista formulados pelos membros, acolhidos ou não pelo presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento do pedido;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

XIII- Encaminhar à presidência, informativo de frequência sempre que um dos membros atinja o limite de faltas estabelecidas por este regulamento;

XIV- Desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da CPPD e cumprir as determinações da presidência;

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DA CPPD INSTITUCIONAL

SEÇÃO I – Das Reuniões

Art. 13 A CPPD Institucional reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, segundo calendário e horário previamente aprovados pela Comissão e, extraordinariamente, sempre que houver urgência, por convocação do seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 14 A convocação das reuniões será enviada pelo Secretário do Serviço de Expediente aos membros da CPPD Institucional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando a pauta, a data, o local e o horário de início.

Art. 15 A CPPD Institucional reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo único. Os membros deverão confirmar a presença com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 16 As reuniões poderão ter a duração de 8 (oito) horas, contadas da hora estabelecida na convocação para o início da mesma, podendo ser prorrogadas por proposta de qualquer membro e mediante aprovação pela maioria dos presentes.

Art. 17 Na ausência do presidente e do vice-presidente, a reunião será presidida, respectivamente, pelo membro mais antigo na carreira do magistério da rede federal ou pelo membro de maior idade, respectivamente.

Art. 18 Perderá o mandato de Presidente ou Vice-Presidente aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, ou tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal.

Art. 19 Os suplentes dos titulares poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sem direito a voto, porém com direito a voz.

Art. 20 É vedado a qualquer membro da CPPD Institucional votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

descendentes ou colaterais, até o terceiro grau.

Art. 21 As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

I – Expediente;

II – Ordem do dia.

§ 1º O expediente destinar-se-á a discussão e aprovação da ata da sessão anterior, às comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

a) análises e relatórios;

b) propostas ou requerimentos;

c) apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

Art. 22 O presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 23 Toda matéria objeto de análise da CPPD Institucional deverá ser previamente relatada por um dos seus membros, devidamente designado pelo presidente.

§ 1º O relator terá o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar o seu relatório.

§ 2º A relatoria de que trata o caput deste artigo é irrecusável, exceto nos casos de vedação de que trata o artigo 20.

§ 3º As análises dos relatores serão, obrigatoriamente, apresentados por escrito.

Art. 24 O presidente, ao designar o relator para a matéria, deverá indicar o dia da reunião em que ela será discutida, respeitado o prazo previsto no § 1º do artigo 23.

Parágrafo único. Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o assunto, deverá justificar-se nos autos e devolver o processo ao Secretário do Serviço de Expediente para que seja redistribuído.

Art. 25 No exame da matéria, caberá ao relator:

I – Baixar o processo para informações e/ou juntada de documentos, junto aos órgãos competentes, quando necessário;

II – Emitir parecer sobre a matéria, com especificação da justificativa do voto.

Art. 26 Qualquer membro da CPPD Institucional, antes de emitir seu voto, poderá pedir vista do processo, o que deverá ser atendido por ordem de solicitação.

§ 1º As vistas serão concedidas pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos processos em regime de urgência, que observarão o disposto no



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

parágrafo único do artigo 22.

§ 2º O processo sob vistas deverá constar como primeiro item da pauta da reunião subsequente.

Art. 27 Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte, observado o disposto no § 2º do artigo 26.

Art. 28 Encerrada a fase de discussão, a presidência solicitará ao relator a leitura do seu parecer, iniciando-se a votação.

Art. 29 As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo a presidência resolver ou consultar os presentes sobre a decisão.

Art. 30 As votações dos assuntos analisados pela CPPD Institucional serão feitas por aclamação, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único. Por solicitação da Presidência ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

Art. 31 Nos casos em que o relator tiver o parecer vencido por outra proposta, o processo será encaminhado ao seu proponente para elaboração, por escrito, de novo parecer, caso ainda não o tenha feito.

Art. 32 De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata, que será distribuída aos membros da Comissão, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis do início da reunião subsequente, na qual será discutida e aprovada na sua versão final.

Parágrafo único. Após a sua aprovação, a ata será assinada pelo Secretário do Serviço de Expediente, pela Presidência e pelos membros presentes.

Art. 33 As atas aprovadas serão encadernadas, ao final de cada ano, em livro especial, cujas folhas serão numeradas em sequência e rubricadas pelo Secretário de Serviço de Expediente, devendo constar do mesmo os respectivos termos de abertura e encerramento.

Art. 34 As deliberações da CPPD Institucional terão a forma de:

- I – Projeto, quando se tratar de assunto a ser analisado pelo Conselho Superior;
- II – Parecer observada à natureza da matéria.

CAPÍTULO V – DA CPPD DE Câmpus
SEÇÃO I – Da Natureza e Finalidade

Art. 35 A CPPD de Câmpus constitui-se em órgão de assessoramento ao Conselho de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Câmpus, ao Diretor-geral e à CPPD Institucional para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, no que diz respeito aos incisos I a VI do art. 3º, no âmbito de cada Câmpus.

Parágrafo único – A CPPD de Câmpus funcionará como uma extensão representativa da CPPD Institucional para, quando necessário, analisar questões determinadas ao respectivo Câmpus e levar ao conhecimento da CPPD Institucional.

SEÇÃO II – Da Eleição dos Representantes da CPPD de Câmpus

Art. 36 A eleição dos representantes será feita através do voto direto e secreto dos docentes, observado o disposto neste Regimento.

Art. 37 As vagas dos representantes titulares a que se referem o artigo 2º, inciso II, serão preenchidas pelos candidatos mais votados no processo eleitoral, entre estes, o mais votado será o Presidente, o segundo mais votado será o Vice-presidente e o terceiro mais votado será o Secretário.

§ 1º As vagas dos representantes suplentes serão preenchidas pelos candidatos mais votados no processo eleitoral, observada a ordem de classificação, excluídos os membros titulares;

§ 2º Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito o docente:

- a) mais antigo no magistério na rede federal.
- b) de maior idade.

Art. 38 As eleições da CPPD serão convocadas pelo Diretor-Geral, em cada Câmpus mediante edital publicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos vigentes.

Art. 39 As eleições a que se refere o artigo anterior serão conduzidas por uma comissão eleitoral, por Câmpus, composta de 3 (três) representantes dos docentes, indicados pelo Diretor-geral, sendo o presidente e o secretário escolhido de comum acordo entre os membros da comissão.

Parágrafo único – Caberá à comissão eleitoral definir e publicar as instruções para a realização das eleições, em conformidade com o presente Regimento.

Art. 40 Dos atos da comissão eleitoral caberá recurso ao Diretor-geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação dos resultados.

Art. 41 Decorrido o prazo recursal a que se refere o artigo anterior, o presidente da



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

comissão eleitoral encaminhará ao Diretor-geral a relação dos eleitos, observada a ordem de classificação, para a emissão do ato de designação dos representantes titulares e respectivos suplentes.

Art. 42 O mandato inerente ao Coordenador, Vice-coordenador e Secretário da CPPD de Câmpus será de 2 (dois) anos, permitida recondução, sendo a necessidade da mudança de Coordenador deliberada entre os membros da CPPD de Câmpus, por maioria.

SEÇÃO III – Da Vacância e/ou Ausência

Art. 43 No caso de vacância e/ou ausência, o vice-coordenador substitui o coordenador, o secretário substitui o vice-coordenador, o 4º (quarto) membro mais votado substitui o secretário e o primeiro suplente assume a vaga de membro titular na CPPD, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.

Parágrafo único – Nos casos de vacância simultânea dos representantes titular e suplente, o Diretor-Geral designará um representante titular pró-tempore e convocará eleições para o preenchimento das vagas.

SEÇÃO IV – Das Reuniões

Art. 44 A CPPD de Câmpus terá autonomia para organizar seu calendário de reuniões ordinárias, com horário previamente aprovados pela Comissão e, extraordinárias, sempre que houver urgência, por convocação do seu Coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros titulares.

Art. 45 A convocação das reuniões será enviada pelo Coordenador com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas aos membros da CPPD de Câmpus, mencionando os assuntos que serão tratados, a data, o local e o horário de início.

Art. 46 A CPPD de Câmpus reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo único – No caso de não haver quorum regimental, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos contados da hora prevista para o início da reunião, persistindo a insuficiência, a reunião será cancelada, lavrando-se a ata respectiva.

Art. 47 Na ausência do Coordenador, a reunião será presidida, respectivamente, pelo Vice-coordenador, pelo Secretário ou pelo membro mais antigo na carreira do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 48 Aos membros titulares de cada CPPD de Câmpus serão alocadas no mínimo 8 (oito) horas mensais para atividades inerentes à comissão e aos membros suplentes serão alocadas 50% (cinquenta por cento) das horas definidas para os titulares.

Art. 49 Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, ou tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal.

Art. 50 Os suplentes dos titulares poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voz, porém sem direito a voto; os convidados especiais sem direito a voz e voto.

Parágrafo único – O suplente, no papel de titular, terá direito a voto.

Art. 51 É vedado a qualquer membro da CPPD de Câmpus votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau.

Art. 52 As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

I – Expediente;

II – Ordem do dia.

§ 1º O expediente destinar-se-á a discussão e aprovação da ata da sessão anterior, às comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

a) análises e relatórios;

b) propostas ou requerimentos;

c) apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

Art. 53 O Coordenador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. O regime de urgência a que se refere o caput deste artigo será solicitado antes do início da ordem do dia e impedirá a concessão de carga dos autos, a não ser para exame do processo no próprio recinto e no decorrer da reunião.

Art. 54 Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte.

Art. 55 As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Coordenador resolver ou consultar os presentes sobre a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

decisão.

Art. 56 As votações dos assuntos analisados pela CPPD de Câmpus serão feitas por aclamação, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes com direito a voto.

Parágrafo único – Por solicitação do Coordenador ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

Art. 57 De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata, que será distribuída aos membros da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da reunião subsequente, na qual será discutida e aprovada na sua versão final.

Parágrafo único – Após a sua aprovação, a ata será assinada pelo Secretário e pelos membros presentes na referida reunião.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 O presente Regimento poderá ser modificado através de proposta aprovada pela maioria simples dos membros da CPPD Institucional, o qual será submetido ao Conselho Superior para aprovação.

Art. 59 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria do IFC, março de 2014.